



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 133/2025.

"Dispõe sobre nova redação no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.131, de 20 de março de 2025. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.131, de 20 de março de 2025,

Onde se lê:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0066

Leia-se:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

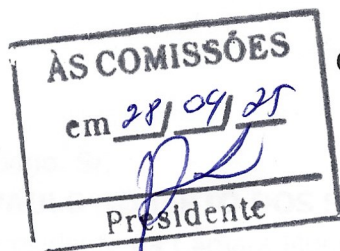
3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0066

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de abril de 2025.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ